



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

São José dos Campos, 12 de julho de 2024.
Ofício 213 - 07/2024

Às empresas do SETOR DE SUCOS
A/C Gerência de Recursos Humanos

O S.T.I. Alimentação de São José dos Campos e Região, através de sua diretoria colegiada, conforme diretor infra-assinado vem comunicar-lhes que foi fechada a Convenção Coletiva da Data-Base **2024/2025**, entre os representantes do Sindicato Patronal e da FITIASP - Federação Independente dos Trab. nas Ind. de Alimentação SP, chegando à seguinte composição:

SETOR SUCOS – 2024/2025	
Data-Base	01º de MAIO
Reajuste	Reajuste salarial de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento). <u>Teto:</u> Para os empregados que percebiam em 01/05/2024 salários acima de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), o aumento será o valor fixo de R\$ 753,60 (setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Ambos retroativos a 1º de maio de 2024.
Piso salarial (Salário Normativo)	R\$ 1.923,60 (um mil e novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).
Cesta Básica Cartão ou Vale Alimentação	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) aumento de 15%. Para empresas que pagam maior que o valor básico, devem aumentar em 11,11%.
PLR	As empresas que não implantarem o PLR e não vierem a implantar até 31/12/2024 o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, pagarão aos empregados, a título de multa, o correspondente a 1,2 (um vírgula dois) do salário normativo, piso da categoria, em favor de cada empregado.
Auxílio funeral	No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos dependentes legais, à título de auxílio funeral: - 6,5 (seis e meio) salários normativos da categoria profissional, vigentes à data do falecimento, em caso de morte natural; - 8,5 (oito e meio) salários normativos da categoria profissional, vigentes à data do falecimento, em caso de morte por acidente de trabalho.
Diferenças Salariais	Pagamento de todas as diferenças pertinentes, nas folhas de julho de 2024, retroagindo a 1º de maio de 2024.
Demais cláusulas sociais	Manutenção das demais cláusulas sociais que compuseram a convenção coletiva de 2023/2024.
Contribuição negocial 6 meses x 1%	Aprovado em assembleia o desconto da contribuição no valor equivalente a 6% do salário de cada trabalhador, que será parcelada em seis meses de 1%. Ficando garantido a todos os empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a qual poderá ser manifestada por escrito perante o respectivo Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias corridos, após a assembleia de aprovação da proposta final para o fechamento da Convenção Coletiva 2024/2025, realizada em 12/07/2024.
Cláusula sobre VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	As empresas concederão às suas empregadas licença remunerada de até 3 (três) dias nos casos comprovados de violência doméstica.


Luciano Antônio da Silva
Diretoria Colegiada